

Nesta Edição:

- **Áreas Especialmente Protegidas** - Código Florestal / averbação da reserva legal / plano de adequação na Bahia / APA Capivari-Monos em São Paulo
- **Biodiversidade** - acesso ao patrimônio genético / Relatório Nacional
- **Recursos Florestais** - transporte de produtos no Mato Grosso
- **Agronegócio** - cana em São Paulo / desmatamento no Maranhão / criação de bovinos e ovinos no Rio Grande do Sul
- **Mudanças Climáticas** - REDD+ Nacional / REDD+ no Mato Grosso
- **Resíduos Sólidos** - Comitê Interministerial / sacolas plásticas em São Paulo
- **Recursos Hídricos** - padrão para efluentes / despoluição de bacias / seleção de projetos no Espírito Santo
- **Setor Elétrico** - licenciamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte
- **Petróleo, Gás e Biocombustíveis** - áreas de restrição periódica
- **Ambiente Urbano** - C40 / poluição sonora e visual em Osasco / monotrilho em São Paulo
- **Dano Ambiental** - compensação X indenização
- **Proteção à Fauna** - proteção às abelhas / criação de abelhas em Porto Alegre
- **Pagamento por Serviços Ambientais** - conservação no meio rural
- **Crimes Ambientais** - competência
- **Governança Ambiental** - ISE / diretrizes OCDE / aspectos jurídicos da sustentabilidade
- **Marketing Verde** - Código de Autorregulamentação
- **Rio+20** - órgãos de apoio
- **RIELA** - conferência e Reunião Geral em Porto Rico
- **Conexões Globais** - África do Sul

Áreas Especialmente Protegidas

Código Florestal. A Câmara dos Deputados aprovou, no dia 24.05.2011, o Projeto do Novo Código Florestal (Emenda Substitutiva Global de Plenário do Projeto de Lei Federal n.º 1.876/1999).

Conforme noticiado na edição deste Boletim de 20.05.2011, um dos pontos polêmicos aprovados diz respeito à possibilidade de regularização do uso das **áreas**

de preservação permanente ("APP") já ocupadas com atividades agrossilvopastoris,

ecoturismo e turismo rural implantadas até 22.07.2008. Com relação às faixas de proteção em cursos d'água, não há alteração quanto às metragens das APP atualmente vigentes. Todavia, tais faixas passariam a ser **mediadas a partir do leito regular** e não mais do leito maior do curso d'água. Outro ponto polêmico aprovado refere-se às APP nas margens de rios com até dez metros de largura. Nesse caso, em áreas rurais com atividades agrossilvopastoris já consolidadas, seria considerada suficiente a recomposição de apenas metade da faixa de APP (15 metros, ante os 30 metros exigidos na

legislação atual).

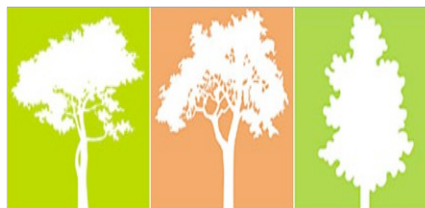
O Projeto dispõe ainda que, para propriedades rurais com até quatro *módulos fiscais* (unidade de medida, expressa em hectares, utilizada como referência para a cobrança do Imposto Territorial Rural, que varia para cada município, de 5 a 110 ha), apenas o remanescente de vegetação nativa existente em 22.07.2008 seria considerado para efeito de consti-

tuição da **reserva legal** dessas propriedades, ainda que a área ocupada por tal vegetação repre-

sente um percentual inferior ao mínimo previsto na legislação.

O texto aprovado também contempla a possibilidade de cômputo da APP para compor a área de reserva legal das propriedades rurais. Atualmente, a legislação florestal limita essa possibilidade apenas a casos excepcionais.

O Projeto segue agora para apreciação e deliberação no Senado. Se houver alteração no Senado, o texto retorna para a Câmara dos Deputados para aprovação ou rejeição dos pontos modificados. Só então seguirá para sanção ou veto presidencial. ■



Reserva Legal. A data de início da vigência do dispositivo do Decreto Federal n.º 6.514/2008 que tipifica como infração administrativa a **falta de averbação** da reserva legal na matrícula do **imóvel rural** foi postergada novamente. Por força do Decreto Federal n.º 7.497, publicado no dia 10.06.2011, a data final do prazo foi fixada em **11.12.2011**. ■

Bahia. Foi publicado, no dia 01.06.2011, o Decreto Estadual n.º 12.920, que altera o regulamento do **Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais**. O Decreto introduziu no regulamento existente a **possibilidade de prorrogação**, em até 120 dias, do prazo inicial de 360 dias a contar da data de protocolo do respectivo Termo de Adesão, para que os proprietários ou posseiros de imóveis rurais que aderirem ao Plano possam apresentar seu **Projeto de Adequação e Regularização Ambiental** ao órgão ambiental competente, mediante solicitação

prévia e justificada. No Projeto deverão constar as medidas que serão implementadas para sanear o passivo ambiental declarado e o respectivo cronograma de execução, de acordo com o termo de referência disponibilizado pelo órgão ambiental. O não cumprimento do prazo para apresentação do Projeto implicará o arquivamento do respectivo processo de adesão e a aplicação imediata das sanções correspondentes às infrações administrativas relacionadas ao passivo ambiental declarado. O **prazo para adesão** ao Plano de Adequação terminará em 11.12.2011. ■

São Paulo, SP. Desde de maio/2011, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo - SVMA disponibilizou, em sua página na Internet, o **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Municipal Capivari-Monos**, que apresenta um diagnóstico da APA e estabelece diretrizes para o seu uso e conservação. O Plano de Manejo foi aprovado pelo Conselho Gestor da APA em

02.02.2011 e contempla a definição de ações específicas, hierarquizadas em prioridades e cronograma, bem como os responsáveis pela sua execução e também os possíveis parceiros para realização dos trabalhos. As ações estão agrupadas nos seguintes temas principais: (i) educação ambiental; (ii) atividades econômicas (agricultura, turismo, artesanato e manifestações culturais); (iii) proteção dos recursos naturais e patrimônio histórico; (iv) pesquisa científica; (v) saneamento ambiental, recuperação de transportes e de áreas degradadas. O Plano de Manejo completo está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/kbLukS>. ■



Biodiversidade

No dia 23.05.2011, foi publicada a Resolução n.º 35 do Ministério do Meio Ambiente, que dispõe sobre a **regularização de atividades de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado** e sua exploração econômica que tenham sido realizadas em desacordo com a Medida

Provisória n.º 2.186-16/2001. De acordo com a Resolução, a regularização não se aplica às atividades de acesso a componente do patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico concluídas antes de 30.06.2000.

Com relação à **repartição de benefícios**, a regularização será aplicável às atividades de exploração econômica de componentes do patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado iniciadas a partir de 30.06.2000 sem que tivesse sido obtida a respectiva anuência obrigatória do Poder Público ➔

➔ ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (“CURB”).

Conforme o disposto na Resolução, o interessado em regularizar suas atividades deverá formalizar um pedido nesse sentido perante o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, acompanhado dos documentos listados na Resolução. Esse procedimento, no entanto, não afastará a apuração, pelas autoridades competentes, das **responsabilidades civil, penal e administrativa** cabíveis com relação ao período anterior à regularização da atividade. ■

Relatório Nacional. No dia 19.05.2011, o Ministério do Meio Ambiente lançou o **4º Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica**, que apresenta os resultados e os avanços do País no cumprimento das metas globais estabelecidas e a situação atual da biodiversidade e dos ecossistemas

brasileiros. O primeiro capítulo do Relatório contém uma avaliação da biodiversidade e ecossistemas brasileiros, destacando a situação atual, tendências e principais ameaças, tais como a expansão agrícola, as espécies exóticas invasoras, desmatamento, fogo, poluição e mudanças climáticas. O segundo capítulo avalia a implementação da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade no Brasil (“EPANB”), pontuando, inclusive, as **iniciativas do setor privado** neste campo. O terceiro capítulo faz considerações sobre a integração das questões de biodiversidade em outros setores. Por fim, o Relatório analisa, pontualmente, os avanços obtidos para cada meta nacional em matéria de biodiversidade para 2010, bem como os avanços obtidos com relação aos objetivos e metas globais. O Relatório está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/mgMgbB>. ■

Recursos Florestais

Mato Grosso. Foi publicado, no dia 25.05.2011, o Decreto Estadual n.º 370, que altera o preenchimento da Guia Florestal (“GF”) para o **transporte de produtos e/ou subprodutos de origem florestal** no Estado de Mato Grosso. Com as alterações que foram estabelecidas, os formulários GF-3 e GF-4, disponibilizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, passaram a exigir descrição do trajeto da carga até o destino final e, nas vendas para fora de Mato Grosso, a discriminação dos estados de passagem. ■



Agronegócio

São Paulo. A Resolução n.º 22 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, publicada no dia 31.05.2011, dispõe sobre os procedimentos relativos à suspensão da **queima da palha da cana-de-açúcar** como método facilitador da colheita. De acordo com a Resolução, fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar no período de 01.06.2011 a 30.11.2011, das 6:00 às 20:00 horas. A suspensão poderá ser

determinada em outros horários, quando a **umidade relativa do ar** não for inferior a 20%. Nos casos em que a umidade do ar estiver abaixo de 20%, a queima da palha da cana fica suspensa em qualquer horário do dia. A Resolução ainda estabelece que, a partir de 30.11.2011, serão adotados novos procedimentos de suspensão, quando a umidade permanecer abaixo do índice mínimo estabelecido. ■

Maranhão. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais realizou, entre os dias 08-10.06.2011 e 15-17.06.2011, respectivamente em São Luís e Imperatriz, a 1ª e a 2ª Consulta Pública de Construção do **Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Maranhão - PPCD-MA**. Na ocasião, foram ➔

Mudanças Climáticas

➔ discutidos com a sociedade civil, gestores públicos municipais e o setor produtivo os componentes, programas e ações do PPCD-MA. A relação dos programas do PPCD-MA estão disponíveis no endereço eletrônico <http://bit.ly/jMi8sJ>. ■

Rio Grande do Sul. Foi publicada no dia 25.05.2011 a Portaria n.º 48 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul - FEPAM, que estabelece a **isenção** de licenciamento ambiental para a **criação de bovinos e ovinos** de corte em sistema extensivo a campo no Estado do Rio Grande do Sul. ■



REDD+. No dia 08.06.2011, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS da Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei Federal n.º 195/-/2011, de autoria da Dep. Rebecca Garcia (PP-AM), que institui o Sistema Nacional de **Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação**, Conservação, Manejo Florestal Sustentável, Manutenção e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal - REDD+. O Projeto seguirá ainda para análise de outras Comissões da Câmara, incluindo a de Constituição e Justiça e de Cidadania. ■

Mato Grosso. Até o dia 20.07.2011, estará disponível para consulta pública o Anteprojeto de Lei que cria, no Estado do Mato Grosso, o Sistema de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal,

Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal - **REDD+**. Em suma, o Sistema Estadual de REDD+ apresenta as seguintes características: (i) busca a integração com propostas em discussão para um sistema ou regime nacional de REDD+; (ii) contempla todos os biomas de Mato Grosso; (iii) define **critérios de elegibilidade** e condições de aplicação de ações de REDD+ em propriedades privadas, unidades de conservação, terras indígenas e assentamentos da reforma agrária; (iv) introduz um sistema de registro de emissões, um Certificado de REDD+ e um cadastro de ações de REDD+. O Anteprojeto de Lei está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/iMLsFo>. Sugestões e críticas deverão ser encaminhadas, até 20.07.2011, ao seguinte correio eletrônico: gtredd@sema.mt.gov.br. ■

Resíduos Sólidos



Política Nacional. Foi publicada no dia 31.05.2011 a Portaria n.º 177 do Ministério do Meio Ambiente, que estabelece o Regimento Interno do **Comitê Interministerial** da Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja principal função é promover a **articulação entre órgãos e entidades governamentais** para a estruturação e implemen-


tação da Política Nacional. O Comitê deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e será responsável, dentre outras atribuições, por: (i) instituir os procedimentos para elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos; (ii) definir informações complementares ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos; (iii) propor medidas visando à **desoneração tributária de produtos recicláveis**

e **reutilizáveis**; (iv) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento das atividades de reciclagem, reaproveitamento e tratamento dos resíduos sólidos. ■

São Paulo, SP. No dia 19.05.2011, foi publicada a Lei Municipal n.º 15.374, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de **sacolas plásticas** aos consumidores para o acondicionamento e ➔

➔ transporte de mercadorias adquiridas em todos os **estabelecimentos comerciais** do Município de São Paulo. Nesse sentido, os estabelecimentos comerciais deverão estimular, conforme disposições especificadas na Lei, o uso de **sacolas reutili-**

Recursos Hídricos

 **Efluentes.** Foi publicada no dia 16.05.2011 a Resolução n.º 430 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre as condições e **padrões de lançamento** de efluentes, complementando e alterando a Resolução CONAMA n.º 357/2005. Mais informações sobre essa Resolução podem ser encontradas na edição deste Boletim de 15.04.2011. ■

Despoluição de Bacias. A Agência Nacional de Águas - ANA prorrogou até 24.06.2011 o prazo para inscrições no **Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES**. O PRODES proverá recursos financeiros, na forma de pagamento por esgoto tratado, aos **prestadores de serviço** que investirem no tratamento de esgotos sanitários, especialmente para empreendimentos que representam maior abatimento de carga orgânica, conforme o disposto na Resolução n.º 71/2011 da ANA. Os documentos para inscrição de projetos e demais informações estão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://bit.ly/jFqTCD>. ■

záveis. A partir de 31.12.2011, os estabelecimentos que descumprirem o disposto na Lei Municipal estarão sujeitos às **sanções penais e administrativas** previstas na Lei Federal n.º 9.605/1998. ■

Espírito Santo. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA disponibilizaram, em 03.05.2011, o Edital Geral FUNDÁGUA/SEAMA n.º 1/2011, que estabelece condições para a seleção de **propostas e projetos de racionalização do uso e melhoria de recursos hídricos** que poderão beneficiar-se de recursos financeiros do FUNDÁGUA - Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo. Poderão participar do processo seletivo instituições pertencentes à administração pública federal, estadual e municipal, instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão, associações de municípios, consórcios intermunicipais e demais instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos. As propostas e projetos devem ser apresentados até 29.07.2011, observando o roteiro estabelecido no Anexo III do Edital, que está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/jJdRl5>. ■

Setor Elétrico

Licenciamento ambiental. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA concedeu, no dia 01.06.2011, à empresa Norte Energia S.A. – NESA, a Licença de Instalação (“LI”) que autoriza a construção da **Usina Hidrelétrica de Belo Monte**. De acordo com o IBAMA, foram cumpridas as condicionantes da Licença Prévia para a emissão da LI. Dentre as condicionantes fixadas para a manutenção da LI e a fase seguinte do processo de licenciamento (obtenção da Licença de Operação), destaca-se o pagamento de quase R\$ 100 milhões, a título de compensação ambiental, a serem aplicados em unidades de conservação na Bacia do Xingu. Inconformado com a decisão do IBAMA, em 06.06.2011 o Ministério Público Federal ajuizou nova Ação Civil Pública envolvendo o empreendimento, na qual requer a suspensão da LI, sob a alegação de que determinadas condicionantes da Licença Prévia não teriam sido cumpridas. ■



Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Áreas de Restrição Periódica. Em 27.05.2011, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio aprovaram a Instrução Normativa Conjunta n.º 1, que estabelece as áreas sujeitas a restrição periódica para atividades de **exploração e**

produção de óleo e gás em áreas prioritárias para a conservação de **tartarugas marinhas** na costa brasileira. As atividades sujeitas a restrição incluem: (i) o levantamento de dados sísmicos; (ii) a perfuração de poços petrolíferos; (iii) a instalação ou lançamento de dutos para escoamento de óleo, gás e água de produção; (iv) a instalação de unidade de

rebombeio de óleo, gás e água de produção; (v) as sondagens geotécnicas marinhas. ■



Ambiente Urbano



C40. No período de 31.05.2011 a 03.06.2011, em São Paulo, foi realizada a 4ª Reunião do C40 (*Large Cities Climate Leadership Group*), iniciativa que congrega as maiores cidades do mundo, representadas por empresas, administrações públicas e a sociedade civil, para discutir estratégias de **combate ao aquecimento global** e de **adaptação às mudanças climáticas**.



O encontro abordou os seguintes assuntos: (i) medição de emissões; (ii) clima e saúde em megacidades; (iii) educação para o desenvolvimento sustentável; (iv) investimentos para a indústria verde; (v) adaptação urbana e planejamento; (vi) desenho urbano e planejamento na era das mudanças climáticas; (vii) desafios energéticos para o desenvolvimento sustentável. Maiores informações sobre o evento estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/ILTIOg>. ■

Osasco, SP. A Lei Complementar n.º 206, publicada em 13.05.2011, conhecida como “Lei Cidade Limpa”, dispõe sobre a ordenação da paisagem e controle sonoro no meio ambiente urbano do Município de Osasco. Com o objetivo de minimizar a poluição visual e sonora que atinge a Cidade, foi disciplinada a fixação de *outdoors*, a circula-

ção de carros de som, a fixação de cartazes, os anúncios em fachadas de estabelecimentos comerciais e a utilização do passeio público. O início de aplicação da Lei varia segundo o tipo de atividade: (i) para **poluição sonora** - aplicação imediata, por meio de notificações e multas, nos casos de descumprimento; (ii) para **poluição visual** - aplicação a partir de 90 dias, a contar da data de publicação da Lei; (iii) para **anúncios indicativos** utilizados para identificar o local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que deles fazem uso - aplicação a partir de 01.01.2012. As multas, estabelecidas com base na Unidade Fiscal do Município de Osasco – UFMO, variam de R\$ 2.020,00 a R\$ 10.100,00. As sanções podem também incluir o cancelamento da licença de anúncio publicitário, a remoção de anúncio e de sua estrutura, o cancelamento ➡

➔ da licença municipal de funcionamento e a lacração do estabelecimento infrator. ■

São Paulo, SP. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES emitiu, no dia 08.06.2011, a Licença Ambiental Prévia para a **linha n.º 17-Ouro do Metrô** na Cidade de São

Paulo, que pretende ligar, por meio de sistema de **monotri-lho**, o Estádio do Morumbi ao Aeroporto de Congonhas. O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (“EIA/RIMA”) do empreendimento estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/asfGNf>. ■

Dano Ambiental

Compensação e Indenização. Em recente decisão (RESP n.º 896863, publicado em 02.06.2011), a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu, em votação unânime, que a **cumulação** de compensação ambiental e a condenação a indenização por danos ambientais causados pelo mesmo empreendimento não geram a ocorrência de *bis in idem*, uma vez que os dois institutos têm natureza distinta, desde que na indenização não se inclua a compensação anteriormente realizada na fase de implantação do projeto. ■

Proteção à Fauna

Abelhas. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 08.06.2011, o Projeto de Lei n.º 08/2006, de autoria do Dep. João Dado (PDT-SP), que estabelece **proteção especial** às espécies de abelhas polinizadoras. O Projeto prevê a obrigação dos apicultores de fornecer informações para a formação de um **banco de dados** sobre a dinâmica populacional das abelhas identificadas como polinizadoras de espécies vegetais utilizadas na agricultura ou que tenham função relevante na recuperação de áreas degradadas e na manutenção ou recomposição de ecossistemas. O Projeto ainda

estabelece aumento de pena para crimes cometidos contra espécies especialmente protegidas, tais como as abelhas. ■



Município de Porto Alegre, RS. A Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou, no dia 06.06.2011, o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 3.926/2009, de autoria do Vereador Adeli Sell (PT-RS), alteran-

do a Lei Complementar Municipal n.º 12/1975 (posturas municipais) quanto à proibição geral da criação de abelhas na Capital do Estado. Com as alterações introduzidas pelo Projeto, passou a ser permitida, por via de exceção, a criação de abelhas do gênero *Apis* em áreas de ocupação rarefeita. Para abelhas nativas denominadas genericamente de **‘abelhas sem ferrão’**, não há restrições. ■

Pagamento por Serviços Ambientais

No dia 03.06.2011, foi publicada a Medida Provisória n.º 535, que institui o **Programa de Apoio à Conservação Ambiental** e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. O primeiro Programa, especificamen-

te, visa à conservação dos ecossistemas por meio de sua manutenção e uso sustentável, com a transferência de recursos financeiros da União a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de con-

servação de recursos naturais no meio rural. ■



Crimes Ambientais

Competência. Em recente decisão (Conflito de Competência n.º 116.447, publicado em 02.06.2011), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ reconheceu, por unanimi-

dade de votos, a competência da Justiça Federal para julgar crimes de extração de cascalho sem autorização do órgão ambiental em área particular. Entendeu o STJ que é de competência da

Justiça Federal o julgamento dos crimes relativos aos **recursos minerais**, por serem estes **bens da União**. ■

Governança Ambiental



ISE. Encontra-se em **consulta pública**, até o dia 24.06.2011, a versão 2011 do **questionário do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE)** da BM&FBOVESPA, que está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/1C6nQL>. O ISE foi criado em 2005 e serve de referência para a constituição de uma carteira de ações de companhias reconhecidas por sua sustentabilidade empresarial e compromisso socioambiental. ■

OCDE. Em sua Reunião Ministerial de 25.05.2011, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE aprovou uma nova versão revisada de suas **Diretrizes para Empresas Multinacionais**. As Diretrizes têm por objetivo disciplinar e prevenir comportamentos irresponsáveis por parte de empresas multinacionais, inclusive no campo ambiental. Com a revisão, foram estabelecidas diretrizes adicionais sobre responsabilidades com relação a rede de fornecedores e respeito aos direi-

tos humanos. Apesar dos avanços alcançados, ainda restam críticas sobre a eficácia das Diretrizes, sobretudo devido à falta de um mecanismo firme de reclamações contra empresas infratoras. ■

Sustentabilidade na prática. No dia 07.07.2011, na cidade de São Paulo, a empresa de consultoria **Finanças Sustentáveis** promoverá o curso **“Aspectos Jurídicos da Sustentabilidade no Campo Ambiental”**, que contará com a participação, como palestrantes convidados, de Fernando Tabet e Lucas Baruzzi, do escritório Tabet Advogados. O objetivo do curso é proporcionar aos participantes uma visão panorâmica, no campo ambiental, sobre a inserção do conceito de sustentabilidade na rotina empresarial, a partir de uma análise das premissas básicas (legislação) e reflexos (responsabilidades) da gestão da sustentabilidade no âmbito jurídico. Maiores informações e ficha de inscrição podem ser obtidas por meio do seguinte endereço na Internet: www.financassustentaveis.com.br. ■

Marketing Verde

No dia 07.06.2011, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR aprovou alteração no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária relativa à **publicidade que contenha apelos de sustentabilidade**. Conforme estabelecido no Anexo U do Código, os anúncios deverão conter apenas **informações passíveis de verificação e comprovação**, que sejam exatas e precisas, não cabendo menções genéricas e vagas. As alterações do Código, que está disponível no endereço eletrônico <http://bit.ly/aroaaF>, entram em vigor a partir de 01.08.2011 e valem para **todos os meios de comunicação**, inclusive a Internet. ■



Rio+20

Por meio do Decreto Federal n.º 7.495, publicado em 08.06.2011 e com o objetivo de prover a organização necessária para a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (“Rio+20”), a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro em junho/2012, foram criados, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, dois órgãos colegiados: (i) a **Comissão Nacional** para a Rio+20, à qual compete promover a interlocução entre os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da sociedade civil; e (ii) o **Comitê Nacional de Organização**, que planejará e executará as medidas

necessárias à realização da Rio+20, incluindo a gestão de recursos e contratos relativos aos eventos oficiais. Foi também criada a **Assessoria Extraordinária**, órgão de assistência direta ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, à qual compete, entre outros, coordenar a elaboração de estudos que irão subsidiar a formação das posições brasileiras com relação aos principais temas da Rio+20. ■



Conexões Globais



África do Sul - Legislação sobre Resíduos.

A norma mais importante sobre o gerenciamento de resíduos na África do Sul é a **Lei Nacional de Resíduos**, de 2008 (a “Lei de Resíduos”). A Lei de Resíduos foi aprovada, entre outros, para reformar a legislação sobre o gerenciamento de resíduos visando à proteção da saúde e do meio ambiente, mediante a adoção de medidas razoáveis de prevenção contra a poluição e a degradação ecológica e para assegurar um desenvolvimento ecologicamente sustentável.

A Lei de Resíduos define o ‘detentor de resíduos’ como sendo qualquer pessoa que importa, gera, armazena, acumula, transporta, processa, trata, exporta ou realiza

a disposição de resíduos. O escopo dessa definição pode ser considerado extenso: inclui virtualmente toda atividade que possa produzir resíduos.

De acordo com a Lei de Resíduos, ‘resíduo’ é definido como sendo qualquer substância, podendo ou não tal substância ser reduzida, reutilizada, reciclada ou recuperada: (a) que represente sobras ou que seja indesejada, rejeitada, descartada, abandonada ou disposta; (b) para a qual o gerador não tem nenhum uso para fins de produção; (c) que deva ser tratada ou disposta; ou (d) que seja identificada como resíduo pelo Ministro das Águas e Assuntos Ambientais por meio de publicação na Gazeta Oficial. No entanto, um subproduto não é considerado resíduo e

RIELA



Em 02.06.2011, sob a organização do escritório porto-riquenho **Goldman Antonetti & Córdova**, foi realizada, na cidade de San Juan, Porto Rico, a Conferência Internacional da **RIELA - Rede Interamericana de Especialistas em Legislação Ambiental**, que reuniu diversos profissionais da área ambiental de escritórios e empresas de diferentes países de todas as Américas. Na ocasião, Fernando Tabet, do escritório Tabet Advogados, participou, como palestrante, do painel de discussão sobre ferramentas de auto-verificação de conformidade legal ambiental. No dia seguinte, foi realizada a Reunião Geral da RIELA que, entre outras deliberações, elegeu os membros de seu Comitê Executivo. Fernando Tabet foi eleito Co-Presidente da RIELA. A próxima Reunião Geral será realizada em junho/2012, na cidade do Rio de Janeiro, sob a organização do escritório Tabet Advogados. ■



qualquer porção de resíduo, quando reutilizada, reciclada e recuperada deixa de ser resíduo.

A partir dessa definição de resíduo, pode-se concluir que uma determinada substância será caracterizada como resíduo dependendo, até certo ponto, da ➔

➔ intenção do gerador e/ou de outras pessoas que se encontrem na posse do resíduo.

No que tange à seção 16(1) da Lei de Resíduos, um detentor de resíduos deve, dentro de seu poder de agir, adotar todas as **medidas razoáveis** para (a) evitar a geração de resíduos e, quando essa geração não possa ser evitada, minimizar a toxicidade e quantidades de resíduo que são geradas; (b) reduzir, reutilizar, reciclar e recuperar o resíduo; (c) quando o resíduo tenha que ser disposto, assegurar que o resíduo seja tratado e disposto de um modo ambientalmente adequado; (d) gerenciar o resíduo de modo que o mesmo não prejudique a saúde ou o meio ambiente ou cause incômodo por meio de ruídos, odores ou impactos visuais; (e) impedir que qualquer empregado ou pessoa sob sua supervisão viole a Lei de Resíduos; e (f) impedir que o resíduo seja utilizado para uma finalidade não autorizada.

Na busca de entender a importância das obrigações anteriormente mencionadas e do que seria considerado como 'medidas razoáveis', deve-se observar a seção 5 da Lei de Resíduos, que dispõe que a referida Lei deve ser interpretada em conformidade com a Lei Nacional de Gestão Ambiental, de 1998 ("NEMA", na sigla em inglês), a menos que o contexto da Lei de Resíduos indique que a NEMA não se aplica. A seção continua, dispondo que a interpretação e a aplicação da Lei de Resíduos devem ser guiadas pelos **princípios**

da gestão ambiental nacional estabelecidos na seção 2 da NEMA.

Um dos princípios da gestão ambiental nacional é o princípio '**do berço ao túmulo**'. O efeito desse princípio é que, via de regra, o detentor de resíduos é responsável pelas consequências no campo ambiental, de saúde e segurança de seus serviços ou produtos durante todo o seu **ciclo de vida**. As obrigações específicas que compõem parte dessa responsabilidade geral incluem, por exemplo, aquelas estabelecidas na seção 16(1) da Lei de Resíduos.

As obrigações da Lei de Resíduos são seguramente significativas, podendo sua violação acarretar **penalidades**, incluindo multa e/ou prisão. Embora a referida Lei já esteja em vigor há cerca de dois anos, não parece haver clareza no âmbito de determinados atores do mundo dos negócios acerca de suas implicações.

Disso tudo, é admissível pensar que o Poder Legislativo da África do Sul teve a intenção de disciplinar a matéria de modo a assegurar que a responsabilidade pelo gerenciamento e disposição de resíduos seja aplicada a todas as pessoas ou entidades que tenham relação com os resíduos. Porém, ainda é cedo para saber se a Justiça sul-africana irá interpretar a Lei de Resíduos dessa mesma maneira extensiva. ■

(por Justin Kalima, do escritório Webber Wentzel - Joanesburgo, África do Sul)

Contato:

Fernando Tabet

fernando@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

Lucas Baruzzi

lucas@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

Eduardo Leme

eduardo@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 5)

André Marchesin

andre@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 7)

Colaboração especial (legislação sul-africana):

Justin Kalima

Webber Wentzel

justin.kalima@webberwentzel.com

Tel. +27 (11) 530 5840